



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
"PERITO CRIMINAL OCTAVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA"
EQUIPE DE PERÍCIAS DE PIRACICABA



PIRACICABA

I. P. : 85/09
B. O. : 3630/09

LAUDO
Nº 5165-09

NATUREZA DO EXAME : ACIDENTE DE TRABALHO

LOCAL : RUA JOSE PINTO SIQUEIRA Nº300 UNILESTE
PIRACICABA/SP

DATA : 02/04/2009

VÍTIMA : ALTAIR JOSÉ SOARES

INDICIADO :

REQ. : 6º DISTRITO POLICIAL DE PIRACICABA/SP

RELATOR : **JEOVÁ COSTA MENEZES - Perito Criminal Engenheiro**



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
"PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA"
EQUIPE DE PERÍCIAS DE PIRACICABA



Aos, 02 abril de 2009 na cidade de Piracicaba e no INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA, do Departamento de Polícia Científica da Polícia Civil do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto no artigo 178 do Decreto Lei nº 3689, de 03 de Outubro de 1941, por seu Diretor, foram designados os Peritos Criminais **Jeová Costa Menezes** e o 2º **signatário** para proceder o exame supra-especificado, em atendimento a requisição do Delegado de Polícia da Delegacia de Polícia do 6º Distrito Policial de Piracicaba/SP.

1- OBJETIVO

O presente tem como finalidade descrever e determinar as causas do acidente do trabalho ocorrido em 02/04/2009, tendo como vítima fatal Altair José Soares nas dependências internas da empresa RosFrios Alimentos Ltda., sita a Rua Capitão José Pinto Siqueira nº 1711, Bairro Distrito Industrial Unileste na cidade de Piracicaba/SP.

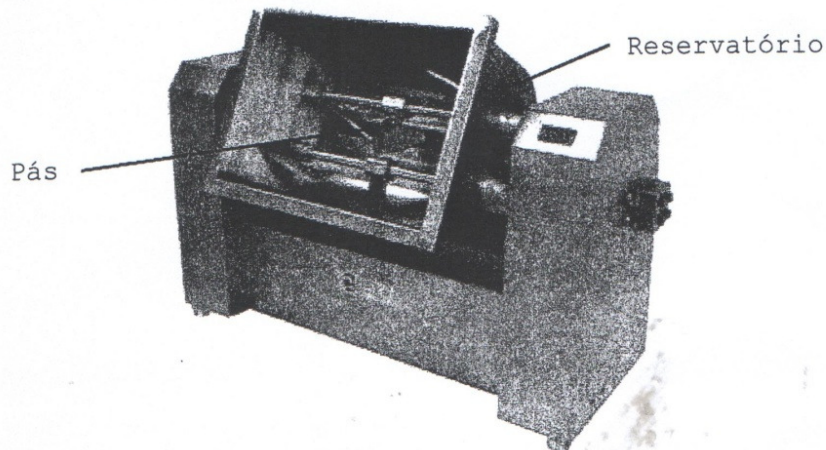
2 - DO LOCAL

Trata-se duma empresa de fabricação de embutidos do tipo lingüiças, salsichas, cozidos, defumados, curados e congelados, dotado de área administrativa, comercial e industrial provida de máquinas e equipamentos aplicativos.

Teve interesse pericial o Setor de Homogeneização especificamente o equipamento denominado Máquina Misturadeira da marca **Rosser**, utilizado na homogeneização de massa alimentar.

3 - DO EQUIPAMENTO

Basicamente um misturador consiste em um reservatório contendo em seu interior eixo (s) rotativos providos de pás, que promovem o revolvimento do conteúdo existente no reservatório, conforme exemplo ilustrativo demonstrado na figura abaixo. Os eixos são movidos por sistema de tração rotativa advinda de motores elétricos.





O equipamento era acionado por painel de comando posicionado lateralmente ao equipamento, convergindo para que somente operador posicionado externamente e frontalmente teria condição de prover movimentação do equipamento. O referido painel era protegido por película plástica, no intuito de não haver impregnações de sujidades nas partes móveis dos botões e botoeiras, que quando ensaiados estaticamente (motor desligado) respondiam a seus propósitos.

4 - DOS EXAMES

Quando dos exames constatou-se no Setor de Homogeneização que a misturadeira Rosser, ora desligada, continha no interior de seu reservatório entrelaçado às suas pás misturadeiras, um cadáver do sexo masculino, objeto de análise no próximo tópico, apresentando indícios que a mesma encontrava-se em fase de manutenção caracterizado pelas seguintes conotações: presença de ferramenta manuais e máscara de solda sob o equipamento, caixa de ferramenta sob o piso ao lado do equipamento, equipamento de solda elétrica da marca ESAB posicionada ao lado da misturadeira com seus cabos de fixação de eletrodo e de aterramento desenrolado.

Após desmontagem parcial do equipamento com o propósito de retirada do cadáver, observou-se que uma das pás misturadeira encontrava-se solta e com vestígio de haver sido iniciado um processo de soldagem junto a seu ponto de fixação do eixo.

5 - DO CADÁVER

No interior do reservatório da Máquina Misturadeira, verificou-se a presença de um cadáver do sexo masculino, entrelaçado às suas pás, identificado no local como Altair José Soares, Líder de Manutenção, de cúrtis branca, cabelos castanhos, trajando uniforme (calça e jaqueta azuis) da empresa RosFrios, apresentando ferimentos generalizadas desde os membros inferiores ao tórax, que serão objeto de análise e emissão de Laudo específico pelo Instituto Médico Legal.

6 - DOS INFORMES

Segundo informes do Técnico de Segurança do Trabalho Danilo Munhoz, dada a paralisação das atividades fabris provida pelo feriado, a vítima Altair José Soares, Supervisor de Manutenção, juntamente com o auxiliar de serviço Ricelio Santos da Silva, Operador de Máquinas, executavam serviços de manutenção no equipamento Misturadeira, eletricamente desligada, quando a vítima posicionada a revelar no interior do reservatório ao efetuar reparo em uma de suas pás que encontrava se quebrada, solicitou a seu auxiliar, o "alicate e eletrodo" de soldagem, o



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
"PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA"
EQUIPE DE PERÍCIAS DE PIRACICABA



que foi-lhe atendido, sendo que ao se retirar das proximidades do local o equipamento entrou em funcionamento. Ao sensibilizar-se por tal acontecimento, verificou que a vítima estava sendo absorvida pelo equipamento, momento em que numa situação de pânico solicitou ajuda a demais presentes no parque fabril.

7 - DAS NORMAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.214, DE 08 DE JUNHO DE 1978

Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II. Da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

O MINISTRO DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 200, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977,

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho:

NORMAS REGULAMENTADORAS

NR-1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.7. Cabe ao empregador:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- b) elaborar ordens de serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados, com os seguintes objetivos:

I - prevenir atos inseguros no desempenho do trabalho;
II - divulgar as obrigações e proibições que os empregados devem conhecer e cumprir;
III - dar conhecimento aos empregados de que serão passíveis de punição, pelo não cumprimento das ordens de serviços expedidas;

1.8. Cabe ao empregado:

- a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre a segurança e medicina do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;
- b) usar o EPI (Equipamento de Proteção Individual) fornecido pelo empregador;



12.6. Manutenção e operação.

12.6.1. Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção somente podem ser executados com as máquinas paradas, salvo se o movimento for indispensável à sua realização.

8 - DAS ANÁLISES COMPLEMENTARES

Do observado e do relatado, cumpre ressaltar que pelo ponto de paralisação do equipamento e posição final do cadáver que a movimentação do eixo ocorreu num curto espaço de tempo e deslocamento, pois a mesma girou 1/4 de volta (90 graus), e que pela inércia dos mecanismos do equipamento o quadro converge que o equipamento foi energizado em frações de segundo, podendo estar ligada a uma excitação puntual, podendo ser provocado por ativação do sistema elétrico por seus relés ou, bobinas ou botões, etc., podendo este ser correlacionado ao contato elétrico havido entre eletrodo de soldagem e o eixo do equipamento, uma vez que o acionamento manual ou acidental via painel está descartado dado seu posicionamento, encontrando-se completamente fora do raio de ação da área do serviço.

9 - CONSIDERAÇÕES DAS EMPRESAS

Observou-se que as empresas possuem política voltada a Segurança e Medicina no Trabalho, estando enquadradas nos quesitos exigidos pelas Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II. Da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, sendo representativa e atuante a CIPA - Comissão Interna de Prevenção a Acidente e concreta a aplicação de treinamentos e orientação voltada a objetivos, conforme relacionado na documentação apresentada, suficiente para o embasamento no cumprimento de normas e manifestação de comportamentos prevencionistas.

10 - CONCLUSÃO

Do observado e do relatado, conclui o Perito Relator, que tal fato deu-se em função de ato inseguro da vítima, devidamente treinada e qualificada, caracterizado por imprudência ao posicionar indevidamente no interior do reservatório e efetuar ações elétricas (soldagem) em equipamentos elétricos sem a observância da garantia de não energizar sistemas teoricamente desligados.

Era o que havia a relatar

Documentações inerentes à vítima, consultadas e ora anexadas:

- Cópia da Ficha de Empregado (cargos: Mecânico de Manutenção C/1997, Mecânico de Manutenção A/1999, Líder de Manutenção/2000);
- Cópia da ASO. Atestado de Saúde Ocupacional;

e



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
"PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA"
EQUIPE DE PERÍCIAS DE PIRACICABA



- Cópia da Ficha de Controle de EPI-Equipamentos de Proteção Individual;
- Cópia da CAT-Comunicação de Acidente de Trabalho;
- Cópia da Ata da Reunião Extraordinária da CIPA;
- Cópia de Investigação de Acidente de Trabalho;
- Cópia da OS-Ordem de Serviço;
- Cópia da Lista de Presença em Treinamentos - Prevenção de Acidentes para membros da CIPA (100 horas);
- Cópia de da Lista de Presença a Treinamentos-2001: Primeiros Socorros;
- Cópia de da Lista de Presença a Treinamentos-2002: Boas Práticas de Fabricação;
- Cópia de da Lista de Presença a Treinamentos-2002: Responsabilidades Cíveis e Criminais;
- Cópia de da Lista de Presença a Treinamentos-2005: AIDS e DST;
- Cópia de da Lista de Presença a Treinamentos-2005: Ergonomia, LER;
- Cópia de da Lista de Presença a Treinamentos-2005:Proteção Auditiva;
- Cópia de da Lista de Presença a Treinamentos2004:Qualidade de Vida;
- Cópia do Certificado - Curso de COMANDOS ELETRICOS - CTE 2005;
- Cópia do Certificado - Curso de Prevenção de Acidentes do Trabalho 2003;
- Cópia do Certificado - Curso de Prevenção de Acidentes do Trabalho 2002;
- Cópia do Certificado Supervisão e Liderança SENAI/2005;
- Cópia da Instalação e Posse dos Elementos da CIPA 2002/2003 - vítima - TITULAR;
- Cópia da Instalação e Posse dos Elementos da CIPA 2003/2004 - vítima - TITULAR; - Cópia da Instalação e Posse dos Elementos da CIPA 2005/2006 - vítima - SUPLENTE;

Esse laudo foi confeccionado por processamento de dados em 22 laudas em seu anverso e 25 anexos fotográficos devidamente legendados, ficando cópia de igual teor devidamente rubricada e arquivada nesse Setor.

Piracicaba, 26 de agosto de 2009

Perito Relator


JEOVA COSTA MENEZES
Perito Criminal Engenheiro

Segundo Signatário